



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4820/2018**

CONTRATO, que fazem entre si o  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a Empresa Vanuza Ribeiro Eireli -ME  
**Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.877.743/0001-59, sediada na Rua Milton Magalhães, nº 448, casa, Bairro Vila Fátima, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas nº IOK-5073, conduzido pelo Sr Carlos Tavares da Silva, portador do CPF nº 575.510.490-53, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 03:**

Sendo 56 Km estrada de chão, totalizando 56Km diários.  
Roteiro: 06:00 horas: Flávio Chaves X Chico X Guarda Velha  
12:30 horas Roteiro Inverso;

**Parágrafo Único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 199,92** (Cento e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.

4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.  
j) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

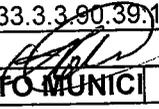
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2018.

  
Empresa **Vanuza Ribeiro Eireli-ME**  
Contratada

  
**Giovani Anestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

03-VANUZA RIBEIRO EIRELI

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA		MEMORANDO Nº	049/18
SECRETARIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO		EDITAL 2670/2018	
EMPRESA CONTRATADA		VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME	
CNPJ	14.877.743/0001-59	ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:		VANUZA RIBEIRO EIRELI	
CPF	IDENTIDADE		
PROFISSÃO	EMPRESARIA	ESTADO CIVIL	CASADA
FONE	55 3281-1079		
ENDEREÇO			
OBJETO DO CONTRATO ESPECÍFICA			
LINHA 03 – Flávio Chaves x BR 153 Quilometragem percorrida: 56 Km diários (56 Km de estrada não pavimentada). ROTEIRO: 06:00 – Flávio Chaves X Chico X Guarda Velha 12:30 – Roteiro Inverso.			
DATA DO INÍCIO	26/02/2018 À 31/12/2018		PRAZO MENSAL
VALOR TOTAL	R\$199,92 P / VIAGEM	VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal		
P. ATIV:	LEI DE DESP	RED:	REC:
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul	
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL			
LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8.666/1993)			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 14.877.743/0001-69 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 04/01/2012	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> VANUZA RIBEIRO EIRELI			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> RONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 63.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 49.24-9-00 - Transporte escolar 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresá			
<b>LOGRADOURO</b> R MILTON MAGALHAES	<b>NÚMERO</b> 448	<b>COMPLEMENTO</b> CASA	
<b>CEP</b> 96.570-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> VILA FATIMA	<b>MUNICÍPIO</b> CACAPAVA DO SUL	<b>UF</b> RS
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> (55) 3281-4639	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 04/01/2012	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/03/2018 às 07:42:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 001/2018**

**EMPRESA: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME**

**ENDEREÇO: Rua Milton Magalhães, 448**

**CNPJ: 14.877.743/0001-59**

**MUNICÍPIO: Caçapava do Sul – RS – CEP 96.570-000**

Certificamos que a Empresa acima apresentou os documentos relativos a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, de acordo com o Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, estando cadastrada para participar de Licitações desta Prefeitura.

**INFORMAÇÕES:** O presente Certificado é válido até 31/12/2018, ressalvadas as validades dos documentos, que deverão ser revalidados de acordo com seus vencimentos. Os documentos abaixo relacionados encontram-se em situação regular até as seguintes datas:

Negativa Municipal: 20/03/2018

Negativa Estadual: 09/03/2018

Negativa Federal/União: 26/06/2018

FGTS: 06/02/2018

CNDT: 21/06/2018

Falência: 08/04/2018

Caçapava do Sul, 09 de janeiro de 2018.

VÁLIDO ATÉ 31/12/2018.

  
**RUDINEI DIAS MORALES,**  
Setor de Licitações.

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS E SUAS RESPECTIVAS VALIDADES:**

**NEGATIVA MUNICIPAL:**

.....  
Prefeitura Municipal de Casapava do Sul  
REVALIDADO ATÉ 02.10.2018

**NEGATIVA ESTADUAL:**

.....  
REVALIDADO ATÉ 02.10.2018

**NEGATIVA FEDERAL/UNIÃO:**

.....  
Prefeitura Municipal de Casapava do Sul  
REVALIDADO ATÉ 02.10.2018

**CERTIFICADO FGTS:**

.....  
REVALIDADO ATÉ 02.10.2018

**CERTIFICADO CNDT:**

**FALÊNCIA:**



# Certificado

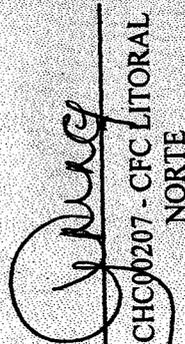
Nº 0207RS000001261

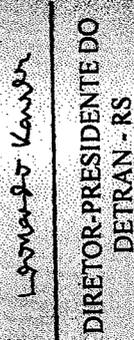
certificamos que CARLOS TAVARES DA SILVA

CNH 225999332  
Categoria D

participou do CURSO P/TRANSPORTE DE ESCOLARES, realizado na cidade de OSORIO no período de 18/10/2013 a 27/10/2013, com carga horária total de 50 horas, com validade até 27/10/2018

OSORIO, 28 de Outubro de 2013.

  
CHC0207 - CFC LITORAL  
NORTE

  
DIRETOR-PRESIDENTE DO  
DETRAN - RS



DIRETILINA	CARGA HORÁRIA	INSTRUTOR
Disciplina Defensiva	15 h/a	JOSE CARLOS WINTER
Atualização de Trânsito	10 h/a	JOSE CARLOS WINTER
Reforço Interpessoal	15 h/a	JOSE CARLOS WINTER
Atividades P Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	10 h/a	JOSE CARLOS WINTER

CARGA HORÁRIA TOTAL: 50 h/a  
FREQUÊNCIA: 100 %  
APROVEITAMENTO: 8,8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**CARLOS TAVARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 1005870868 / SSP - RS, CPF 57551049053, filho de ANTONIO TAVARES DA SILVA e MARIA CATARINA MOSSENA DA SILVA, nascido em 14/10/1957, Endereço - CAIEIRA VIGOR 814.

10 de Março de 2018, às 18:43:13

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Cartidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: 7119150291e06b41afcb0641eca252ff

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013191618120  
ANO 2017

PLACA: 10K5073  
MOTOR: 10K5073  
MOTOR/VEÍCULO: 10K5073

TIPO: 01  
COR: PRATA  
COR/VEÍCULO: PRATA

MODELO: 10K5073  
MOTOR/VEÍCULO: 10K5073

TIPO: 01  
COR: PRATA  
COR/VEÍCULO: PRATA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE VEICULOS  
ADICIONAIS DE VEICULO ESTREITO OU POR SOBRECARGA A PESSOAS  
TRANSFUNDIDAS OU MORTO SEGURO DPVAT

RS Nº 013191618120 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIN: 01 14 877 749/0001-59 10K5073  
BEVAVAI: 0054B55700 VW/UCMDB1  
ANO FAB: 2007 CAT: 02 Nº CLASSE: 9BUCF07X5BFO146B2

PREMIO TARIFARIO  
RIS (R\$) 3,18  
DETRAN (R\$) 31,85  
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15  
CUSTO DO SEGURO (R\$) 68,10

PAGAMENTO:  PARCELADO  PAGID

DATA DE EMISSÃO: 21/06/17

SEGURODPVAT

6071705  
OAB 09 248 608/0001-04  
CRV002207  
JUN 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Tairise Valcarenghi da Silva  
RG: 3076642341  
IVD - CRVA 0301

Validade: **24/08/2018**

Número: **14075**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

Placa:	IOK5073	Chassi:	9BWGF07X58P016882
Marca:	VW/KOMBI	Cor:	Branca
Espécie:	Misto	Lotação:	9 pessoas

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Nome: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME  
CNPJ: 14.877.743/0001-59  
Endereço: RUA MILTON MAGALHAES, 448 - VILA PEREIRA  
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 19/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL  
válida até 22/08/2018

CACAPAVA DO SUL, 23 de Fevereiro de 2018

Tairise Valcarenghi da Silva

RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

23/02/2018 - 15:56

**TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL**   
Rua Lucio Jaime, 788 - Centro - Cacapava do Sul - RS - CEP: 96570-000  
Fone/Fax: (51) 3284.1477 - E-mail: tabelionato@detran.rs.gov.br

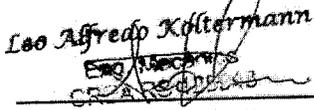
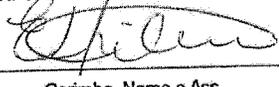
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Do que dou fé.  
Cacapava do Sul, 23 de fevereiro de 2018

Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada  
Emot: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 2,40 - 0059.01.1700001.42364

**ANDRÉIA NUNES SEIXAS**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

# LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	EMPRESA: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME			PLACAS: IOK-5073						
	ROTEIRO: GUARDA VELHA (M) (T)			RENAVAN: 00948995700						
	LOTAÇÃO: 9P		LUGARES: 9P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2007/08						
	MARCA: VW / KOMBI			NÚMERO DO CHASSI: 9BWGF07X58P016882						
	POTÊNCIA DO MOTOR: 40T			ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2007/08						
<b>CONDIÇÕES DE SEGURANÇA</b>	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V				
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO	V				
	CABOS E FIOS		V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V				
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V	RODAS: ESTADO GERAL		V				
	BUZINA		V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V			
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL			SISTEMA DE DIREÇÃO:						
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.		V	COLUNA E SETOR		V				
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V	MOTOR: ESTADO GERAL		V				
	MOLAS: ESTADO GERAL		V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL		V				
	JUMENTOS E PINOS		V	CHASSI: ESTADO GERAL		V				
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL		V				
	<b>CONTROLE DO PAINEL</b>	VELOCÍMETRO		V	AMPERÔMETRO		V			
		MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V	MANÔMETRO DO ÓLEO		V			
MEDIDOR DE TEMPERATURA		V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO		V					
TACÓGRAFO		V								
<b>CONDIÇÕES DE CONFORTO</b>	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM	V				
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V	PORTA EMBRULHOS		V				
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V	POLTRONAS/FUNIONAMENTO		V				
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V	PINTURA: ESTADO GERAL		V				
	FELTROS DAS JANELAS		V	TETO, LATERAIS E PISO		V				
			V	IDENTIFICAÇÃO, EXTERNA		V				
<b>ACEITABILIDADE</b>	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR									
<b>COMPROMISSO DA OFICINA</b>	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08			CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.						
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.									
 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador										
CAÇAPAVA DO SUL, 20 DE FEVEREIRO 2018										
<b>COMPROMISSO DA EMPRESA</b>	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.									
	 Carimbo, Nome e Ass.			CAÇAPAVA DO SUL, 20 DE FEVEREIRO DE 2018						
<b>FISCAL</b>	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018									
	Sirlivan Rosa da Cruz Chefe do Transporte Escolar Portaria n° 20.389/2017 Fiscal de Transporte Escolar Portaria n° 20.391/2017 Carimbo, Nome e Ass.			Joel Ilha Ribeiro Fiscal de Transporte Escolar Portaria n° 20.391/2017 Carimbo, Nome e Ass.						